ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI
Av. Barão de Santa Filomena, nº 134 – Centro,
CEP 64.945-000, na Cidade de Santa Filomena– PI
CNPJ: 01.770.988/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO DISP N° 001/2020REFERENTE À CONTRATAÇÃO *DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETO COM VISTAS NA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI,* QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA /PIAUÍ E A ENGENHEIRA EMANUELA ROCH FEITOSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 01.770.988/0001-30, com sede na Rua Marques de Parnaguá, s/n, Centro, na Cidade de Santa Filomena-PI, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO JOSÉ ALVES, e ***EMANUELA ROCHA FEITOSA*** – Engenheira Civil, Registro Nacional nº 2414652767, CREA de origem 303111--/D-TO, com endereço na Avenida Antônio Rocha Filho, 932-A, Sala 02, Centro, Alto Parnaiba-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato fundamenta-se nas disposições Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação devidamente ratificado pelo Presidente, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETO COM VISTAS NA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI:**, com recursos do DUODÉCIMO E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS, conforme especificações do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R$ 8.750,000(Oito mil setecentos e cinquenta reais), os quais serão pagos em quatro parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 2.187,50 (dois mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) de acordo com a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

3.1 O valor global do presente contrato poderá, ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução contratual contrato serão efetuados com recursos do duodécimo E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS

A CONTRATADA obriga-se a empregar, na execução do contrato, produtos de boa qualidade, bem como assim observar rigorosamente os projetos e especificações e normas de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução do contrato será de 120 dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a prestação dos serviços, devidamente atestados.

7.2 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

8.1 – Fornecer os produtos objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

8.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos produtos a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

8.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

8.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado;

8.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento;

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira;

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;
- se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

- se o CONTRATADO paralisar a prestação dos serviços ora pactuados, sem motivo justificadamente comprovado junto à Secretaria de Obras da CONTRATANTE, à seu critério;
- se o CONTRATADO não prestar os serviços contratadas de acordo com as previsões contidas neste instrumento, ou executá-lo em desacordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

CLAUSLA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de jurisdição de Santa Filomena, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Teresina(PI), 28 de Agosto de 2020.

Antônio José Alves

ANTONIO JOSÉ ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Feitosa

EMANUELA ROCHA FEITOSA
ENGENHEIRA
CONTRATADA